



INSTRUMENTO Nº169/2021

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 2587-8/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.161.710/0001-85, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Vasques, nº 434, Bairro/Jardim: Pq Ind Lagoinha, CEP: 14.095-080, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **MARCELO CURVELO DA SILVA**, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº 24.974.050-3 e CPF/MF nº 177.869.728-38, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 046/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de limpeza e desinfecção de caixas d'água de todas as unidades escolares – Educação Fundamental, Educação Infantil, Creche e Pré-Escola e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Pregão Eletrônico nº046/2021, conforme Edital e Anexos.

PARÁGRAFO UNICO – A Contratada devera seguir rigorosamente as especificações contidas no Tremo de referência, o qual faz parte integrante do presente contrato.

LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL		
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
		Serviço de Limpeza de Reservatórios ou Caixa D' água, nas EMEFS, EMEIS, CRECHES e Departamentos da Secretaria Municipal da Educação, Conforme planilha em anexo.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados em diversos locais do Município de Amparo/SP, conforme especificação no Anexo II - Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 15/10/2021 e termo final em 14/10/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante o recebimento da Nota Fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de

www.amparo.sp.gov.br

pagamento:

- b-) CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- b-) cópias dos holerites; e
- c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula sexta, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.02.33.90** – Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte 01 (Recurso Próprio – Tesouro); **10.02.33.90** – Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Infantil/ Material de Consumo/ Fonte 01 (Recurso Próprio – Tesouro); **10.05.33.90** – Secretaria Municipal de Educação/ Gestão do Departamento Administrativo e Financeiro/ Material de Consumo/ Fonte 01 (Recurso Próprio – Tesouro);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – A **CONTRATADA** se obriga a recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:

- a-) Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato).

- b-) Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal.
- c-) Fiança bancária ou segura garantia.
- d-) A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre a parcela do contrato descumprida;

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

2.5. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Educação: Sra. MARIA ALICE VERÍSSIMO F. F. DE LIMA - C.P.F.: 137.981.738-26;

2. Sr. TALES AUGUSTO BRAGIATTO - C.P.F.: 222.083.968-04; e

3. Sra. AMANDA CRISTINA BARBOSA NERY - C.P.F.: 374.413.218-83.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraído-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 15 de outubro de 2021
CARLOS ALBERTO MARTINS:217166
 03846
CARLOS ALBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal de Amparo

MARCELO CURVELO DA SILVA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO RODRIGUES
TEIXEIRA:25473841830

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
RG N° 26.488.822-4

TALES AUGUSTO BRAGIATTO
C.P.F.: 222.083.968-04

MARIA ALICE VERÍSSIMO F.F. DE LIMA
CPF Nº 137.981.738-26

AMANDA CRISTINA BARBOSA NERY
C.P.F.: 374.413.218-83



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

CONTRATO Nº: 169/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: **MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/**
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO
CPF: 217.166.038-46

CARLOS ALBERTO
MARTINS:217166038
46

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
MARTINS:21716603846
Dados: 2021.10.27 17:07:05 -03'00'

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO
CPF: 217.166.038-46

CARLOS
ALBERTO
MARTINS:21716
603846

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO
MARTINS:21716603846
Dados: 2021.10.27
17:06:23 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIA FRANCO DE LIMA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 137.981.738-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCELO CURVELO DA SILVA

Cargo: Representante

CPF: 177.869.728-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO
CPF: 217.166.038-46

CARLOS
ALBERTO
MARTINS:21716
603846

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO
MARTINS:21716603846
Dados: 2021.10.27
17:06:39 -03'00'



Instrumento nº 1692021 - Termo de Ciência e Notificação pdf

Código do documento 4cf6ec08-085b-4117-987a-87d77ac7dab3

Assinaturas

MARCELO CURVELO DA SILVA:17786972838
Certificado Digital
marcelo@desentupidorarp.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Oct 2021, 09:24:13

Documento número 4cf6ec08-085b-4117-987a-87d77ac7dab3 **criado** por MARCELO CURVELO DA SILVA (Conta 089b97c6-cdcf-449c-bdae-2b3b18dffb14). Email :marcelo@desentupidorarp.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-19T09:24:13-03:00

19 Oct 2021, 09:24:39

Lista de assinatura **iniciada** por MARCELO CURVELO DA SILVA (Conta 089b97c6-cdcf-449c-bdae-2b3b18dffb14). Email: marcelo@desentupidorarp.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-19T09:24:39-03:00

19 Oct 2021, 09:25:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO CURVELO DA SILVA:17786972838 **Assinou**
Email: marcelo@desentupidorarp.com.br. IP: 45.177.78.138 (45-177-78-138.weclix.com.br porta: 39132). Dados do Certificado: CN=MARCELO CURVELO DA SILVA:17786972838, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=21612003000156, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2021-10-19T09:25:00-03:00

Hash do documento original

{SHA256}:640c27f2a063723af028d860d13ab509c93e6f6e835309eb906dec8ccc177b
{SHA512}:84785173d0315f316b3355f4c2ce9c13d99a3c2d2e6155f9eb4aa1d97026c181e1fb4ec811943c65chcc27ad1140217ea0b3356a302dc1c8791370bb2d8a6278

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Rodrigues Teixeira
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 15 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES
TEIXEIRA:25473841830

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUES
TEIXEIRA:25473841830
Dados: 2021.10.20 09:48:09 -03'00'

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
CNPJ Nº: 29.161.710/0001-85

CONTRATO: Nº 169/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021

VIGÊNCIA: 12 meses, de 15/10/2021 e termo final em 14/10/2022.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 15 de outubro de 2021.
CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846
03846
Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
MARTINS:21716603846
Dados: 2021.10.27
17:05:07 -03'00'
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)